

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO PROCURADORIA JURÍDICA

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00014/2024

SETOR DE CONTRATAÇÃO

Assunto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento

de peças diversas, baterias, e prestação de serviços mecânicos e elétricos de manutenção preventiva e corretiva, destinados à frota veicular de propriedade da

Prefeitura Municipal de Riachão/PB.

Anexo: Processo Licitatório correspondente instruído com todos

seus elementos constitutivos, inclusive do relatório

final.

## PARECER JURÍDICO

Analisada a matéria nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Procuradoria considera-se regular o processo em tela da forma como se apresenta, o qual está em consonância com a legislação vigente.

#### 2.0 - DA PUBLICIDADE:

Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação e as normas pertinentes, utilizando-se dos seguintes meios de divulgação:

Site Oficial do Município - http://www.riachao.pb.gov.br - 04/04/2024;

Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 04/04/2024;

INFORME MUNICIPAL - 04/04/2024;

PORTAL DO GESTOR - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE/PB (Envio do Edital) - 05/04/2024; Diário Oficial do Estado - 05/04/2024.

### 3.0 - DOS INTERESSADOS:

Licitantes cadastrados neste processo:

ALEXANDRE RIBEIRO DOS SANTOS;

CAPACHOLANDIA COMERCIO DE CAPACHOS LTDA;

FAGNER HENRIQUE DA SILVA;

MULT DIESEL AUTO PECAS E SERVICOS LTDA;

PERICLES CARNEIRO DE OLIVEIRA - ME;

SEMEA COMÉRCIO DE PEÇAS DE SERVIÇOS PARA AUTOS LTDA.

### 4.0 - DA DISPUTA À DISTÂNCIA:

A disputa entre os possíveis interessados do ramo pertinente pela contratação acima descrita foi prevista, com a devida antecedência, para ser feita à distância, conforme disposições constantes da norma vigente, por meio de sistema específico acessado no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br; permitindo o processamento das seguintes fases do certame: de apresentação de propostas e lances; de julgamento; de habilitação; e recursal.

#### 5.0 - DA CONCLUSÃO:

Consideradas as referidas fases do certame, as eventuais observações apontadas durante o presente processo, os critérios definidos no instrumento convocatório e o valor estimado ou o máximo aceitável para a contratação; ao final produziu-se o seguinte resultado:

Licitantes declarados vencedores e respectivo valor total da contratação:

ALEXANDRE RIBEIRO DOS SANTOS - Valor: R\$ 635.944,98;

FAGNER HENRIQUE DA SILVA - Valor: R\$ 100.996,00;

PERICLES CARNEIRO DE OLIVEIRA - ME - Valor: R\$ 716.077,00.

Desse modo, com arrimo no art. 53, da Lei 14.133/21, o qual dispõe que após a fase preparatória, o processo licitatório seguirá para órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Ademais, esta Procuradoria Jurídica enfatiza que, após a homologação do processo licitatório, deverão ser observadas as disposições do Art. 54, § 3º, da Lei 14.133/21.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que cumprido o rito da lei 14.133/21.

À consideração superior.

Riachão - PB, 10 de Maio de 2024.

MICHELLE CHRISTINE ASEVEDO DA COSTA MACEDO

doecredo)

Procuradora Jurídica OAB-PB 18.518 A